

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 5ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 06 de janeiro de 2026.

Nº do Processo: **0213422-31.2015.8.19.0001**

Partes: Massa Falida: ALMA VERTICAL COMERCIO E SERVIÇOS LTDA ME
Representante Legal: MARCIO ALVES DA SILVA
Representante Legal: MARIO FRANCISCO DE OLIVEIRA
Curador Especial: CURADOR ESPECIAL (DEFENSOR PÚBLICO)
Perito: RÔMULO DE MENDONÇA MARTINS
Administrador Judicial: PANSIERI ADVOGADOS

Destinatário: **CAPITAL 4 PROMOTORIA DE JUST. MASSAS FALIDAS**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

Corrija-se a autuação para que conste a falência de ALMA VERTICAL COMERCIO E SERVIÇOS LTDA ME.

Trata-se de falência para a qual foi nomeado o Liquidante Judicial.

É notória a dificuldade que vem enfrentando a Administração do Tribunal de Justiça para lotação de servidores, sendo certo que a Central de Liquidantes está com seu quadro funcional absolutamente defasado. Em consequência, nada obstante o esforço de seus servidores, não vem conseguindo dar cabo dos processos que estão sob sua administração que, somente neste Juízo, são cerca de 50 (cinquenta).

Por outro lado, é princípio básico a razoável duração do processo, situação que se agrava, na espécie dos autos, pela própria natureza da ação em referência, em que a sociedade espera que o Poder Judiciário resolva, com a rapidez necessária, a atividade econômica subjacente à falência. Sendo assim, a substituição da Central de Liquidantes - que, sem estrutura adequada não consegue dar vazão ao grande número de processos de sua responsabilidade - por um Administrador Judicial privado, se faz imprescindível para a solução definitiva da demanda. Resguarda-se, nesse momento, os recolhimentos que são devidos em decorrência da atuação da Central de Liquidantes, que serão recolhidos aos cofres públicos no momento oportuno.

Dito isso, tem-se que o Provimento CGJ nº 57/2025 atendendo à determinação do Conselho Nacional de Justiça, limitou a atuação dos Administradores Judiciais a determinado número de processos (artigo 22, § 1º), ressaltando, contudo, expressamente, no caput do artigo, que essa limitação não se aplica aos processos em que é deferida a gratuidade, medida salutar que permite que ao Juízo realizar essas "redistribuições" de atribuição, sem penalizar o novo Administrador nomeado.

Pelo exposto, nomeio, em substituição, a PANSIERI ADVOGADOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n. 07.810.223/0001-63, e na OAB/PR sob nº 1.868, com sede na Rua Senador Xavier da Silva nº 167, São Francisco, Curitiba/PR, representada por FLÁVIO PANSIERI, responsável técnico, advogado devidamente inscrito na OAB/DF sob nº 33648, OAB/RJ nº 233.731, OAB/PR nº 31.150, OAB/MT nº 33.218, e-mail pansieri@pansieriadvogados.com.br e telefone 61.982130046.

Fica o novo Administrador intimado a apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias relatório da situação

atual do processo, bem com as providências que se fazem necessárias para sua conclusão.
Dê-se ciência à Central de Liquidantes e Ministério Público.